



PROJETO DE LEI Nº. 077/2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA.**, escriturar e registrar sem restrições, imóvel como específica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 28/9/20
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA. - CNPJ Nº 09.582.038/0001-94**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 092, de 15 de julho de 2014.
- Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 9/10/10-A/4-2/REM (nove/dez/dez-A/quatro-dois/Remanescente), com a área de 2.921,15m², situado na Gleba Nova Ukrania, no Município de Apucarana.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de setembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão à Empresa **R F M TERRAPLENAGEM LTDA. - CNPJ Nº 09.582.038/0001-94**, para registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 092, de 15 de julho de 2014.

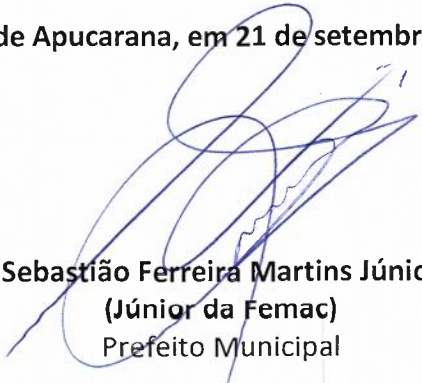
No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2008, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, o imóvel pelo Lote de terras sob nº 9/10/10-A/4-2/REM (nove/dez/dez-A/quatro-dois/Remanescente), com a área de 2.921,15m², situado na Gleba Nova Ukrania, neste Município, para instalação de empresa destinada à organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de vans, micro-ônibus, tratores agrícolas e serviços de obras de terraplanagem.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 036/2019, datada de 17 de setembro de 2019, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer favorável, em face da execução de todas as exigências legais, assim como ao fato de que a empresa cumpriu o objetivo de gerar empregos, bem como contribuiu para a expansão de suas atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos em Apucarana.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 21 de setembro de 2020


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal